



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 195/2026

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2026.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: SB Credito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial de Classe Única Fechada	CPF/CNPJ: 23.956.882/0001-69
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1355	Bairro: Jardim Paulistano
Município: São Paulo	UF: SP
Telefone: (34) 3255-2995	CEP: 01452-919
E-mail: wesley.leal@sbc Credito.com.br e rochas@rochasconsultoriaambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Santo Agostinho - Gleba 04	Área Total (ha): 51,0011 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 15.585	Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-F579.4476.70BB.4C18.8DD5.E5F8.E60D.292D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	156	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
			Fuso	X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	156	un	22 K	737885,667	7911112,384

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Área útil	27,4252

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros-Corte de Árvores Isoladas		27,4252

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa	Lenha	112,2634	m³
Madeira floresta nativa	Madeira	3,9379	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/07/2026

Data da vistoria remota: 29/07/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 04/08/2026

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 156 (cento e cinquenta e seis) árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 27,4256 ha, com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de atividades agrossilvopastoris.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A SB Credito Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multissetorial de Classe Única Fechada, proprietária do Sítio Santo Agostinho – Gleba 4 - Matrícula nºs. 15.585, com área total de 51,0011 ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre/MG que possui cobertura vegetal nativa de 16,06%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado com tipologia vegetal de Campo, Cerradão e Floresta estacional semidecidual Montana de acordo com IDE-Sisema. Coordenadas geográficas UTM 22K 737885,667 e 7911112,384.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-F579.4476.70BB.4C18.8DD5.E5F8.E60D.292D

- Área total: 51,0011 ha

- Área de reserva legal: 11,8226 ha

- Área de preservação permanente: 0,00

- Área de uso antrópico consolidado: 39,5499

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 11,4697 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-20-15585 (7,7469 ha) / AV-21-15585 (4,076 ha)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - Reserva Legal Proposta - 11,8226 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade -

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A exploradora a empresa SB Credito Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multissetorial de Classe Única Fechada, requer autorização para corte de 156 (cento e cinquenta e seis) árvores isoladas vivas, em uma área de 27,4252 ha, com a finalidade de viabilizar a implementação de atividades agrossilvopastoris.

De acordo com o levantamento apresentado em planilha anexa ao processo ([140970957](#)), verifica-se a ocorrência de espécies protegidas por legislação específica, sendo 01 (um) indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense* Cambess - Pequi, 01 (um) indivíduos da

espécie *Handroanthus chrysotrichus* - Ipê-amarelo e 01 (um) indivíduo da espécie *Tabebuia aurea* - Ipê-amarelo-caraíba. Ressalta-se que o corte dessas árvores será realizada em conformidade com legislação.

Conforme informado no requerimento, o rendimento lenhoso estimado é de 112,2634 m³ de lenha, e 3,9379 m³ de madeira, com destinação para uso interno no imóvel e incorporação ao solo.

Foi apresentado o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas PRADA ([140970967](#)), como proposta de compensação pela supressão dos indivíduos das espécies protegidas.

Taxa de Expediente: R\$84,71 - 30/12/2025

Taxa de Expediente complementar: R\$ 39,35 - 27/05/2026

Taxa Florestal: R\$ 1.072,95 - 30/12/2025

Taxa Florestal complementar: R\$ 50,22 - 27/05/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140389

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora da área de conservação da biodiversidade e muito baixa a baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma Cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de Campo, Cerradão e Floresta estacional semidecidual Montana. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada em 29/07/2026, de forma remota, nos termos do art. 24 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021, por meio da utilização de ferramentas de geotecnologia, tais como Google Earth, QGIS, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a ondulada com ocorrência das classes de declividade plana, suave ondulado e ondulado.

- Solo: LVd1 - Latossolos Vermelhos Distrófico

- Hidrografia: Bacia do Rio Paranaíba

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De maneira geral, as espécies arbóreas mais frequentes no Cerrado são: Caryocar brasiliense (pequi), Copaifera langsdorffii (copaíba), Emmotum nitens (sobre, carvalho), Hirtella glandulosa (oití), Lafoensia pacari (pacari), Siphoneugena densiflora (maria-preta), Vochysia haenkeana (escorregamacaco) e Xylopia aromatica (pindaíba, pimenta-de-macaco). No Cerradão Mesotrófico são frequentes: Callisthene fasciculata (jacaré-da-folha-grande), Dilodendron bippinatum (maria-pobre), Guazuma ulmifolia (mutamba), Helicteres brevispira (saca-rolha), Luehea candicans, L. paniculata (açoita-cavalo), Magonia pubescens (tinguí) e

Platypodium elegans (canzileiro). Rizzini e Heringer (1962), Ratter (1971) e Ratter et al. (1973, 1977, 1978) também mencionam como espécies normalmente encontradas nas áreas distróficas: Agonandra brasiliensis (pau-marfim), Bowdichia virgilioides (sucupira-preta), Dalbergia miscolobium (jacarandá-do-cerrado), Dimorphandra mollis (faveiro), Kielmeyera coriacea (pau-santo), Machaerium opacum (jacarandá-muchiba), Plathymenia reticulata (vinhático), Pterodon emarginatus, P. pubescens (sucupira-branca), Qualea grandiflora (pau-terra-grande) e Sclerolobium paniculatum (carvoeiro). Em áreas mesotróficas Ratter (1971) e Ratter et al. (1973, 1977, 1978, 2003) ainda incluem Astronium fraxinifolium (gonçalo-alves), Dipteryx alata (baru), Physocallimma scaberrimum (cegamachado), Pseudobombax tomentosum (imbiruçu) e Terminalia argentea (capitão-do-campo). Este autor chegou a diferenciar alguns Cerradões do Brasil Central pela presença da espécie dominante; casos de Callisthene fasciculata, Hirtella glandulosa e Magonia pubescens.

- **Fauna:** De acordo com a Fundação Biodiversitas (1998) ainda que existem poucas indicações sobre o tamanho das populações e a dinâmica dos animais que vivem no bioma de Cerrado, não há dúvida de que a riqueza de espécies e endemismos sejam as características mais importantes dessa fauna. Dentre as espécies de animais com incidência mais comum na região, destacam-se: jibóia (Boa constrictor), cascavel (Crotalus durissus), várias espécies de jararaca (Bothrops jararaca), lagarto teiú (Tupinambis merianae), seriema (Caraiama cristata), joão-de-barro (Furnarius rufus), anu-preto (Crotophaga ani), curicaca (Theristicus caudatus), urubu-caçador (Cathartes aura), urubu-rei (Sarcoramphus papa), araras (Anodorhynchus hyacinthinus), tucanos (Ramphastidae), papagaios (Psittacidae), gaviões (Harpia harpyja), tatu-peba (Euphractus sexcinctus), tatu-galinha (Dasypus novemcinctus), tatu-canastra (Priodontes maximus), tatu-de-rabo-mole (Cabassous unicinctus), tamanduá-bandeira (Myrmecophaga tridactyla), tamanduá-mirim (Tamandua tetradactyla), cateto (Pecari tajacu), cachorro-do-mato (Cercyon thous), cachorro-vinagre (Speothos venaticus), loboguará (Crysocyon brachyurus), gato-mourisco (Puma yagouaroundi), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o **corte de 156 (cento e cinquenta e seis) árvores isoladas nativas vivas**, distribuídas em uma área de **27,4252 ha**, com a finalidade de viabilizar a mecanização do solo para desenvolvimento de atividades agrossilvopastoris.

A área objeto da intervenção caracteriza-se como área comum, com uso antrópico consolidado, conforme evidenciado por análise temporal de imagens de satélite, corroborada pelas informações da base MapBiomias – Coleção 9, que indicam ocupação anterior a 22 de julho de 2008.

A partir da análise dos estudos técnicos apresentados, incluindo o levantamento florístico, bem como de imagens de satélite e dados oriundos de plataformas de geoprocessamento, em especial o sistema IDE-SISEMA, verificou-se que os indivíduos arbóreos encontram-se distribuídos de forma esparsa em área de pastagem, não configurando formação florestal contínua, tampouco apresentando conectividade relevante com fragmentos de vegetação nativa adjacentes.

Conforme levantamento florístico apresentado ([140970957](#)), foram identificados indivíduos de espécies legalmente protegidas por legislação específica, sendo:

- 01 (um) indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi);
- 01 (um) indivíduo da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo);
- 01 (um) indivíduo da espécie *Tabebuia aurea* (ipê-amarelo-caraíba);

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente

Dessa forma, nos termos da legislação estadual vigente, a supressão de tais espécies poderá ser autorizada em áreas rurais antropizadas até 22 de julho de 2008, desde que a permanência dos indivíduos inviabilize ou dificulte a implantação de atividade agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental competente.

No presente caso, considerando o histórico de uso e ocupação da área, devidamente comprovado nos autos, verifica-se o atendimento aos critérios legais estabelecidos, enquadrando-se a intervenção requerida nas hipóteses autorizativas previstas na legislação aplicável.

Foi apresentado o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA ([140970967](#)), o qual prevê a compensação ambiental pelos indivíduos protegidos a serem suprimidos, conforme as seguintes proporções:

- Para a supressão de **01 (um) indivíduo de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*)**, será realizado o plantio de **05 (cinco) mudas**, na proporção de **5:1**;
- Para a supressão de **01 (um) indivíduo de ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*)**, será realizado o plantio de **03 (três) mudas**, na proporção de **3:1**.
- Para a supressão de **01 (um) indivíduo de ipê-amarelo-caraíba (*Tabebuia aurea*)**, será realizado o plantio de **03 (três) mudas**, na proporção de **3:1**.

As ações de compensação deverão ser executadas no interior do próprio imóvel, com implantação imediata, visando à recomposição da cobertura vegetal, conforme previsto no PRADA e na legislação ambiental vigente.

O **rendimento lenhoso estimado** foi informado em **112,2634 m³ de lenha** e **3,9379 m³ de madeira**, com destinação para uso interno no imóvel e incorporação ao solo, em conformidade com o requerido.

O projeto técnico está sob a responsabilidade do Engenheira Agrônoma Arlene Cortes das Rocha - Registro nº MG-63.166/D / CREA-MG

Diante do exposto, e considerando que a intervenção não incide em áreas especialmente protegidas (APP, Reserva Legal ou remanescentes de vegetação nativa em estágio médio/avançado), bem como atende aos critérios estabelecidos na legislação ambiental vigente, este parecer é **FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO** da intervenção ambiental requerido.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
A retirada das árvores acarreta em aumento da área de exposição do solo podendo resultar em processos erosivos com carregamento de sedimentos para os corpos hídricos nas proximidades do local.	Realizar o planejamento e controle da supressão vegetal, evitando a remoção desnecessária de áreas de vegetação nativa e preservando as Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Legais. Delimitar áreas prioritárias de conservação antes da intervenção; Transplantar espécies raras ou ameaçadas para locais seguros; Controlar a erosão e o escoamento superficial com técnicas como plantio em curvas de nível, barreiras vegetais ou bacias de contenção; Implementar planos de manejo sustentável para uso de recursos naturais.
A remoção da vegetação nativa provoca a perda de serviços ecossistêmicos essenciais, como a formação de solos férteis e a regulação do clima, o que pode afetar todo o equilíbrio do ecossistema.	Realização de um planejamento sustentável de modo a integrar o desenvolvimento econômico com a conservação ambiental: Implementar programas de reflorestamento ou restauração ecológica em áreas degradadas, utilizando espécies nativas da região. Essa medida ajuda a: Recuperar a biodiversidade perdida; Restaurar serviços ecossistêmicos, como a regulação do clima, a proteção do solo e o ciclo da água; Promover conectividade entre fragmentos florestais, facilitando o deslocamento da fauna; Contribuir para o sequestro de carbono, mitigando os efeitos das mudanças climáticas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação ambiental vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento para o corte de **156 (cento e cinquenta e seis) árvores isoladas nativas vivas**, distribuídas em uma área de 27,4252 hectares, localizada na propriedade Sítio Santo Agostinho - Matrícula nºs 15.585.

Conforme verificado por meio de análise de mapa planimétrico e dos arquivos digitais, constatou-se que as árvores serem suprimidas não encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal).

O rendimento lenhoso estimado é de 112,2634 m³ de lenha nativa e 3,9379 m³ de madeira nativa, que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo, conforme informado no processo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PRADA anexado ao processo com plantio de 05 mudas de pequi e 03 de ipê-amarelo e 03 de ipê-amarelo-caraíba como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992 e Lei 9.743 de 1988. Coordenadas UTM de referência 737569.97 e 7911524.83 (22K, Sirgas 2000).
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PRADA e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PRADA que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
3. Dentre as 156 árvores autorizadas estão 01 pequi, 01 ipê-amarelo e 1 ipê-amarelo-caraíba que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 4.036,76 - 17/08/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos.	6 meses após início do PRADA
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PRADA apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Yasmim Novais Cabral

MASP: 1665431-1

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco

MASP: 1.578.225-3



Documento assinado eletronicamente por **Yasmim Novais Cabral, Servidora Pública**, em 19/08/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Fernandes Tavares Pacheco, Servidora Pública**, em 19/08/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146263994** e o código CRC **E5A1F9D4**.